



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364

AUTÓGRAFO Nº. 064/2024

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo nº 20/2024 de 22 de novembro de 2024.

Altera a Lei n.º 2.148, de 12 de julho de 2024.

Art. 1.º A Lei 2.148, de 12 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art.1.º (...)

§1.º *A área recebida será compensada quando da apresentação do projeto de loteamento, seja pela doadora do imóvel ou por SPE – Sociedade de Propósito Específico, a ser elaborado e aprovado pelo Município. (Nova redação)*

§4.º *Caso o loteamento não seja aprovado, o Município restituirá ao doador valor equivalente à área que foi efetivamente doada, mediante avaliação a ser feita na época que for constatada a não aprovação. (Acrescentado)*

§5.º *O prazo para cumprimento do parágrafo anterior será de 30 meses, cujo termo inicial será o ato de doação da área. (Acrescentado)*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 26 de novembro de 2024.

LUIZ BENEDITO RAIMUNDO

Presidente

PAULO CESAR MOREIRA
Secretário